



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 125/2023

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE EMENDA N.º 001/2023 DA CCJ AO PL N.º 027/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE EMENDA N.º 001/2023, AO PL N.º 027/2023**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera a redação do Parágrafo 1º ao Artigo 6º do Projeto de Lei nº 027/2023, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - *A concessão será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitindo sua prorrogação.*

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com os Art. 86 E 93 Do Regimento Interno desta Casa de Lei, amparado, portanto, com a legislação vigente.

REGIMENTO INTERNO

Art. 86. São modalidades de proposição:
VII - emendas e subemendas;

Art. 93. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º *As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.*

§ 5º *Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.*

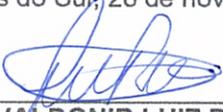
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de novembro de 2023.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator